

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Marillos Sampaio)

Altera a Lei nº 5.292 de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, para regular o local de prestação do Serviço Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 5.292 de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, para regular o local de prestação do Serviço Militar.

Art. 2º O Art. 18 da Lei nº 5.292 de 8 de junho de 1967 passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os MFDV convocados na forma do art. 9º e seu § 1º, após selecionados, serão incorporados, obrigatoriamente, nas Organizações Militares do município onde se formaram ou do domicílio eleitoral, na situação de aspirantes-a-oficial ou guardas-marinha, da reserva de 2ª classe ou não remunerada.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação de médicos, dentistas, veterinários e farmacêuticos para a prestação do serviço militar obrigatório é extremamente importante para as Forças Armadas. Entretanto, há polêmica sobre a real necessidade de realizar a movimentação impositiva desses profissionais temporários para Municípios longe de suas famílias, do seu domicílio eleitoral ou de sua primeira formação.

Nossa proposta vai ao encontro da necessidade de que as Forças Armadas realizem um melhor planejamento e aproveitamento desses recursos humano. Para tanto, alteramos a redação da lei para que esses profissionais cumpram o Serviço Militar Obrigatório no Município em que se formaram ou no seu domicílio eleitoral.

Existem muitas faculdades de medicina espalhadas pelo País, o que nos indica que há formandos suficientes para cobrir as necessidades militares, mesmo em municípios de fronteira. Entendemos que as Forças Armadas poderão, mediante um planejamento judicioso, deslocar médicos de carreira para atender as demandas das organizações militares que não sejam contempladas pelo critério proposto.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado MARLLOS SAMPAIO